



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 – PMI-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – PMI-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023 – PMI-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2024 – CMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA, E A EMPRESA INOVATECH LTDA LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, número funcional 12688, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INOVATECH LTDA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.628.308/0001-51, com sede na Rua Luzia Dutra, Nº 611, Bairro Novo México, Vila Velha/ES, CEP: 29.104-019, representada neste ato pela sócia a **Sra. Luciene Schades** (Sócia Administradora), conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 089/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2023 e Processo Administrativo nº 094/2023, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 15 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para eventual aquisição de eletrônicos, informática e refrigeração, para atender as necessidades da administração**, conforme especificações constantes nos anexos do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA

2.1 - O objeto desta licitação será entregue pela licitante vencedora, no setor requisitante e endereço fornecido na ordem de fornecimento (OF), com recibo em 03 (três) vias, a uma comissão constituída para receber, fiscalizar e aprovar os produtos entregues, com poderes para recusar aqueles que estiverem fora das especificações contidas neste edital, sem nenhum ônus adicional para o Legislativo Municipal.

2.2 - Ao Legislativo Municipal reserva-se o direito de recusar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 - Os produtos ofertados deverão ser de ótima qualidade e estar em conformidade com o edital, sendo que aquele que não atender a esses requisitos serão recusados, devendo a licitante vencedora substituí-los imediatamente, pelo mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR GABINETE	UND.	75	R\$ 6.050,00	R\$ 453.750,00
TOTAL GERAL					R\$ 453.750,00

3.1 - Para os efeitos legais, as partes dão ao presente instrumento o valor total de **R\$ 453.750,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 – O Legislativo Municipal pagará à CONTRATADA, através da Coordenadoria de Finanças da Câmara Municipal da Serra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos efetivamente entregues, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo fiscal e gestor, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal da Serra, CNPJ nº 27.450.170/0001-24, o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do Legislativo, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, por representante do Legislativo e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Legislativo.

4.5 – Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro deste contrato, sempre que o mercado assim o determinar, com base em pesquisa de mercado.

4.5.1 – Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da CONTRATADA ao Setor de Licitações e Contratos, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

4.6 – Nos preços unitários e totais dos produtos fornecidos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

4.7 – Das Compensações Financeiras: No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata temporis”, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

4.8 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Classificação Funcional: 01.031.0041.2.234 – Ampliar e Modernizar a Câmara Municipal.
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.18 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.2 – A CONTRATADA se obriga, ainda a:

6.2.1 – Cumprir as determinações do Legislativo no que concerne à execução deste contrato;

6.2.2 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao Legislativo ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

6.2.3 – Permitir a fiscalização do fornecimento, pelo Legislativo, o qual poderá, inclusive, recusar os produtos que estiverem em desacordo com os termos deste contrato, devendo a CONTRATADA substituí-los, imediatamente, por



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão deste contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

6.2.4 – Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Legislativo, todo aquele que esse julgar fora das especificações constantes no Anexo I do edital;

6.2.5 – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos;

6.2.6 – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual;

6.2.7 – Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através do fiscal e gestor do contrato;

7.1.2 - Providenciar o pagamento referente aos produtos fornecidos;

7.1.3 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O Legislativo poderá declarar rescindido este Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e, no caso da CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

10.1.1 – Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

10.1.2 – Quando, após reiteradas impugnações do Legislativo, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na execução do fornecimento;

10.1.3 – A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização do Legislativo;

10.1.4 – O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

10.1.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

10.1.6 – A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;

10.1.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.8 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

10.1.9 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 – Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO

11.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) O decurso do prazo contratual;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/98.

11.2 - Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea “b”, o Legislativo pagará à CONTRATADA deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta apenas o valor correspondente aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de até 15% sobre o valor contratual;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

12.3 – Serão aplicadas multas nos casos de:

- 12) Descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado pela CONTRATADA – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;

b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.

12.3.1 - As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Legislativo, através das Secretarias requisitantes, exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ELEMENTOS DO CONTRATO

14.1 – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição:

- c) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 e seus Anexos;
- b) o ofício de autorização da Prefeitura Municipal de Ipaba com anuência da empresa Inovatech Ltda, datada de 08/11/2024;



c) as normas, ordens de fornecimento e especificações emanadas do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000; na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Serra/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Serra/ES, 12 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Representante legal do CONTRATANTE

INOVATECH LTDA LTDA – ME
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____